

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 3 - Edição 10

MPMT

31 de outubro de 2017

Na Tribuna da Sociedade

Da quebra de sigilo telefônico a moinhos de vento

Era o ano de 2013. Lotada na Comarca de Vera/MT, recebi um volumoso processo para julgamento pelo Plenário do Júri (mais de 10 volumes), envolvendo um homicídio tentado triplamente qualificado – recurso que dificultou a defesa da vítima, meio cruel e motivo torpe.

O caso: o padrasto de uma adolescente teria desferido-lhe inúmeros golpes de facão.

Causou-me estranheza a quantidade de volumes do processo. Percebi que o advogado do acusado valeu-se de estratégias legais – mas pouco morais – para procrastinar o julgamento: vários embargos de declaração, testemunhas arroladas que residiam em outros Estados, sem conhecimento acerca dos fatos, além de recursos como o em sentido estrito contra a pronúncia, buscando, ainda, as vias especial e extraordinária. A título de exemplo, ganhou tempo ao pleitear oferecer suas razões diretamente no Tribunal, tal como lhe possibilita o art. 600, § 4º, do CPP.

Findos os recursos, ainda indicou endereço do acusado no Estado do Pará, em Município cujo cumprimento da carta precatória não viria em tempo hábil, causando o adiamento do julgamento.

O Magistrado, observando a estratégia, redesignou o julgamento com maior interregno, determinando a expedição de carta precatória, e, ainda, intimação por edital – já prevendo, diante de tantas manobras, que o endereço fornecido poderia ser infrutífero.

Analisando o processo, constatei que havia relatório policial do local do crime, ilustrado com fotos (mas não, propriamente, perícia em local de crime violento); os documentos médicos, de atendimento da vítima, com

Estatísticas - 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública

O Brasil registrou o maior número de assassinatos da história em 2016. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registradas 61.619 mortes violentas, o que equivale ao número de mortes provocadas pela bomba atômica em Nagasaki, no Japão.

Sete pessoas foram assassinadas por hora no ano passado, aumento de 3,8% em relação a 2015. A taxa de homicídios para cada 100 mil habitantes ficou em 29,9 no país. Confira:



laudo de lesões corporais e mapa topográfico; quebra de sigilo dos registros telefônicos da vítima, do acusado e da genitora; além das testemunhas, uma delas, presencial – o namorado da vítima.

Duas fotos me chamaram atenção para indicar a dinâmica do evento: a porta de entrada com uma marca de botina, comprovando arrombamento e um chumaço de cabelo, preso em forma de “rabo de cavalo” caído no chão ensanguentado.

Analisando o feito, constatei, em resumo, os seguintes fatos:

A genitora de Fernanda casou-se com o réu e levou sua filha para morarem todos na mesma residência. O padrasto da vítima era uma pessoa ciumenta, com registro anterior de violência doméstica e familiar contra a ex-esposa. O acusado não tardou a iniciar a mesma violência contra a genitora da vítima – violência que, segundo Fernanda, era cotidiana, manifestada tanto por meio de agressões físicas, quanto de ameaças de morte.

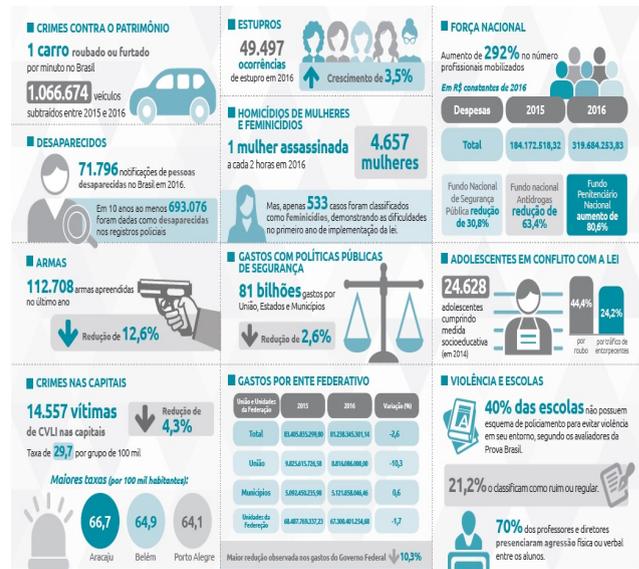
Fernanda, aos 16 anos de idade, cansada de assistir aos episódios de violência, alugou uma pequena casa, arrumou um emprego em período integral, passando a estudar no período noturno. Por ostentar distinta beleza, desfilava nos eventos da cidade. Apesar da pouca idade, era decidida e não suportava o modo com que o padrasto tratava sua genitora – a qual até tentava reagir e se separar do marido, mas acabava sempre cedendo e reatando o relacionamento abusivo.

Em dezembro de 2008, a genitora de Fernanda, após várias separações, decidiu colocar um fim no relacionamento, o que enfureceu o réu.

No dia do crime, 21/01/2009, ele ligou várias vezes para a vítima, querendo notícias do paradeiro de sua genitora, em vão, porque Fernanda também não sabia onde ela estava.

Fernanda, percebendo que o padrasto estava furioso, acionou a Polícia Militar, informando o receio de que ele viesse de Sorriso/MT até a residência dela, em Vera/MT. Recebeu o número do celular pessoal do Policial Militar plantonista, para acioná-lo, caso o padrasto realmente fosse até sua casa.

Zumba – apelido do padrasto – inundado pelo sentimento de posse sobre a esposa e por não ter conhecimento para qual local ela havia ido, decidiu atingir a esposa



(para ampliar as imagens clique com o botão direito do mouse e selecione "abrir em uma nova guia" ou baixe aqui (<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/10/infografico2017-vs8-FINAL-.pdf>)).

A íntegra está disponível no site (<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>) do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Dica de Leitura

Mindhunter: O Primeiro Caçador de Serial Killers Americano, de John Douglas e Mark Olshaker.

através da filha. Decidiu assassinar Fernanda como forma de punir sua genitora.

Saiu da cidade de Sorriso, munido de um facão, dirigiu seu carro até Vera, chegou na residência de Fernanda por volta das 3h, e, deixou o veículo em funcionamento, dirigindo-se à porta do imóvel.

Fernanda e seu namorado estavam em um colchão, na sala.

Ao ouvir o barulho do carro parando em frente a sua residência, Fernanda não teve dúvidas de que era o padrasto. Pegou o celular e tentou pedir socorro, em vão. Seu padrasto já havia adentrado no local, mediante arrombamento da porta, determinando que ela entregasse o celular imediatamente.

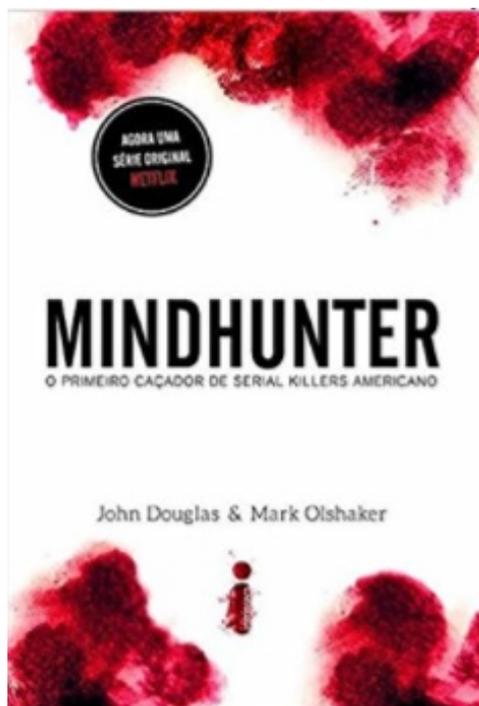
Em seguida, agarrou Fernanda pelos cabelos – presos no estilo “rabo de cavalo” e iniciou os golpes de facão. Inúmeros. Incontáveis. Causadores de lesões profundas na cabeça, ombro, mãos (as quais Fernanda levou sobre a cabeça para evitar os cortes e teve um dos dedos quase amputado). Os golpes atingiram, ainda, o rosto, os seios, e, por fim, um último golpe cortou-lhes os cabelos. Fernanda, agora solta, caiu ao solo. Neste momento, o assassino encerrou a agressão, deixando o local.

Fernanda foi socorrida pelo namorado (que não foi atingido pelo acusado), levada de motocicleta até o hospital local, sobrevivendo ao ataque após inúmeras cirurgias.

A defesa do acusado buscou, em plenário, desde as primeiras oitivas, emplacar a tese da desistência voluntária e afastar as qualificadoras.

A defesa, ainda, sustentou a versão de que o acusado não foi até a casa da Fernanda para agredi-la, em vingança pelo término do relacionamento (motivo torpe). Ele teria ido até lá para conversar com sua ex-esposa. Tanto que teria ligado no celular da ex-esposa e a Fernanda é quem teria atendido.

Com essa versão, constatei que o advogado, tão preocupado em encher o processo de peças inúteis e protelatórias, não havia lido o teor dos registros telefônicos. Percebi isso pela inquirição da vítima. Ele questionava-a se sua genitora estava com ela e se Fernanda teria atendido ao telefone da genitora, momentos antes do crime.



clique aqui

(https://www.amazon.com.br/Mindhunter-Primeiro-Ca%C3%A7ador-Killers-Americano/dp/8551001736/ref=sr_1_1?s=books&ie=UTF8&qid=1508935613&sr=1-1&keywords=mindhunters)

⇒ Com a força de um thriller, ainda que terrivelmente verdadeiro, Mindhunter: o primeiro caçador de serial killers americano é um fascinante relato da vida de um agente especial do FBI e da mente dos mais perturbados assassinos em série que ele perseguiu. Durante as mais de duas décadas em que atuou no FBI, o agente especial John Douglas tornou-se uma figura lendária. Em uma época em que a expressão serial killer, assassino em série, nem existia, Douglas foi um oficial exemplar na aplicação da lei e na perseguição aos mais conhecidos e sádicos homicidas de nosso tempo.

Jurisprudência

* STJ - Informativo 610: Juntada de documentos no rito do júri e ciência à parte contrária

Ocorre que a vítima, em sua oitiva, confirmou as teses da acusação: alegou que seu padrasto a segurou pelos cabelos presos, desferindo os golpes, somente a soltando quando o último golpe cortou-lhe os cabelos pelos quais era sustentada (a fotografia dos cabelos cortados foi de grande valia). Logo, não se tratava de desistência voluntária. O acusado, ao ver a vítima desfalecer ao solo, concluiu que os inúmeros golpes eram suficientes para causar-lhe a morte. O fato de a vítima ter se levantado pouco tempo depois e sair do imóvel pedindo por socorro, não afastou a tese da tentativa – acolhida pelos jurados.

Sobre o recurso que dificultou sua defesa, a vítima mencionou que tentou acionar a Polícia Militar, quando ouviu o carro chegando em sua casa, mas não sabia se tinha conseguido completar a ligação para o Policial.

Este Policial mencionou que recebeu um “toque” em seu celular, mas não teve tempo hábil de atender, sendo encerrada a ligação, mas que achou ser a ligação da vítima, eis que pouco tempo depois já foi informado que chegou uma vítima de homicídio tentado no hospital, e presumiu ser a Fernanda.

Ocorre que, pelos registros telefônicos da vítima, ela não conseguiu sequer ligar para o policial, tamanha a velocidade com que o acusado chegou ao imóvel e arrombou a porta, tomando-lhe o celular.

Como percebi que a defesa não tinha conhecimento da quebra do sigilo das ligações, não confrontei o policial acerca do “toque” no celular. Aguardei para lançar o conteúdo sobre o acusado, quando sustentasse sua versão mentirosa. Tal versão apareceu já no início de seu interrogatório. Negou a vingança. Negou ter ligado para a vítima e a ameaçado, pouco tempo antes do crime.

Bastou a pergunta: “O senhor sabia que houve quebra dos registros telefônicos e que o senhor ligou várias vezes para Fernanda, antes de ir até lá tentar assassiná-la?”. A partir daí, fui confrontando-o e demonstrando que havia mentido, corroborando a motivação torpe.

A oitiva da genitora da vítima foi o manifesto de uma típica vítima de violência doméstica. Similar aos casos da Vara Especializada da Mulher, quando o casal reata o relacionamento e a mulher se utiliza de eufemismos para atenuar as agressões – quando não as nega totalmente, assumindo para si a culpa – como uma “crônica de uma absolvição anunciada”.

O prazo de 3 dias úteis a que se refere o art. 479 do Código de Processo Penal deve ser respeitado não apenas para a juntada de documento ou objeto, mas também para a ciência da parte contrária a respeito de sua utilização no Tribunal do Júri. Eventual desrespeito ao referido artigo, porém, enseja nulidade relativa, exigindo-se, para o seu reconhecimento, a demonstração do prejuízo.

(REsp 1.637.288-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Rel. para acórdão Min. Sebastião Reis Júnior, por unanimidade, julgado em 8/8/2017, DJe 1/9/2017)

Leia mais sobre o assunto aqui (<http://meusitejuridico.com.br/2017/09/30/610-juntada-de-documentos-no-rito-juri-e-ciencia-parte-contraria/>)!

Grandes Tribunos

José Bonifácio Lafayette de Andrada

No Tempo da Ditadura

Contou José Bonifácio Lafayette de Andrada que, em Barbacena, no tempo do Estado Novo, o grupo político que estava no poder, fosse de um lado ou de outro, era capaz de entrar na delegacia, esmurrar o delegado e tirar lá de dentro um sujeito inocente.

“Nessa época, houve lá um crime e eu fui o advogado de defesa.

Como foi um crime que teve grande repercussão na cidade, no dia do Júri, até o comércio parou e foi todo o mundo assistir ao julgamento.

Fui extremamente violento na minha atuação.

Ataquei o Estado Novo e o Getúlio, mostrando as violências que ele gerava.

Chegou ao ponto de, ao ser questionada se o acusado a ameaçava, a genitora responder: “Ah, ameaça normal, né?!”, causando murmurinhos no plenário lotado.

Nos debates, utilizei tal comportamento em favor do caso: mencionei que, ao estudar o processo, me sensibilizei com a solidão da Fernanda. Uma menina que teve que se fortalecer por não poder contar com sua genitora, que era uma típica vítima de violência doméstica e familiar. Que aquele depoimento era comum em mulheres que eram submetidas a vários anos de violência e a Fernanda, que buscou sair sozinha do núcleo abusivo, ainda foi quem sofreu a pior agressão cometida pelo padrasto.

O meio cruel foi incontestável. A vítima mostrou os inúmeros ferimentos causados pelo facão. Ela, que desfilava na região, dona de distinta beleza, teve um lado da face partido (lesão cortocotundente, com expressivo afastamento das bordas), hoje marcado pela cicatriz da cirurgia reparadora. O dedo, quase decepado, apesar de costurado, perdeu definitivamente os movimentos (ferida incisa quase mutilante). Um dos braços quase foi amputado. Não esqueço a expressão médica: trauma no manguito rotador, situado em local profundo do braço. Sem contar que as lesões da cabeça atingiram o cérebro (cortocotundentes), causando-lhe sangramento interno. Pesquisei cada um dos termos médicos e expliquei um a um aos jurados.

Nos debates, ao citar a mentira do acusado, confrontando a versão com os registros telefônicos, o advogado bradou: “Pela ordem, Excelência, nos termos do art. 480 do CPP, quero que a Promotora indique a folha dos autos onde se encontram os registros telefônicos que ela está citando”. Calmamente, indiquei as folhas. Mas não podia deixar de mandar o advogado estudar melhor o processo antes de vir para os debates. Segui demonstrando que a versão do acusado foi orientada pelo advogado daquela forma, porque ele não tinha visto esta prova importante.

Julgado o processo, os acusados condenaram nos termos da pronúncia (e denúncia): homicídio tentado, triplamente qualificado, cuja pena foi fixada em 10 anos de reclusão.

Infelizmente, no julgamento da apelação, o Tribunal de Justiça acatou o parecer do Procurador de Justiça, de que a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da

Soube depois que, enquanto falava, alguém perguntou a um adversário político nosso: *Por que você não manda prender o José Bonifácio?*

Ao que a pessoa respondeu: *Não podemos prendê-lo, porque no Júri o advogado tem toda a intimidade. (...) Eu era advogado de maior clientela na região de Barbacena, que é grande. Era um rapaz intrépido que não dava bolas para eles, fazia o que tinha de fazer e atacava o governo. Punham na porta de minha casa soldados passeando para lá e para cá, para ver se conseguiam reduzir a minha advocacia.*

Os bobocas não percebiam que os clientes eram homens da roça, que não ligavam para os soldados, acham aquilo normal. Nunca perdi um cliente por causa disso.

Mas até coisas desse tipo faziam contra mim.

Um dia estava no Fórum redigindo um testamento – numa situação como essas, tinha que andar armado – e, quando fui abaixar-me para explicar ao escrivão onde é que tinha de assinar, o delegado, que era primo do Bias Fortes, veio por trás de mim, arrancou o revólver de minha cintura e fez-me essa pergunta cínica:

Sr. José Bonifácio, quer que eu fique com o revólver e a coisa fica por isso mesmo, ou vamos à delegacia fazer o auto de prisão em flagrante?

Ao que respondi:

Não, o meu revólver custou muito dinheiro. Vamos lá para a delegacia fazer o auto de prisão em flagrante.

O delegado era meio atrasado, de forma que o auto de flagrante foi muito malfeito, tudo errado, e eu, percebendo isso, sem dizer nada, é claro.

Foi feito um processo, ouvidas as testemunhas, etc.

Defendi-me e o processo foi para o juiz de Direito, que me absolveu, em vista das falhas nele existentes.

Logo em seguida, fiz uma petição ao juiz dizendo que, uma vez que eu estava absolvido, queria que ele tomasse providências para que o

vítima não deveria ter sido acolhida pelos jurados, uma vez que a vítima teve tempo suficiente para pedir ajuda policial.

Olvidou-se, o Procurador de Justiça, que os registros telefônicos eram provas incontestes da dificuldade de defesa da vítima, porque a ligação sequer foi realizada: não consta dos registros.

A minha estratégia de acusação, de não confrontar o Policial em sua oitiva, acerca da ausência de ligação da vítima, conforme demonstrou a quebra de sigilo telefônico, pode ter “saído pela culatra”. Guardei a prova para a confrontação do acusado, evitando que o advogado o orientasse em uma nova versão. Essa é a *mea culpa*?

Confesso que ligar para a vítima, informando que todo o julgamento havia sido anulado, pedindo-lhe paciência e força para não desistir e comparecer no próximo plenário, não foi fácil.

Se esta luta pareceu, ao final, em razão da anulação, guerra contra “moinhos de vento”, certo que valeu imensamente pelo aprendizado.

Como a Justiça tarda, mas não falha, os autos retornaram para novo julgamento, dessa vez, com somente duas qualificadoras e com acusação sustentada pelo colega Marcelo Rodrigues Silva. Houve nova condenação. Tentado, duplamente qualificado, mantendo a mesma pena de 10 anos de reclusão.

delegado me devolvesse o revólver, com o que ele concordou.

E o delegado foi obrigado a devolver a arma.

A apreensão da arma fora um escândalo, e, na hora da devolução, formou-se uma multidão na frente da delegacia para assistir à cena.

Ninguém acreditava que isso fosse acontecer.

Com todo aquele povo atrás de mim, querendo saber o que acontecera, sabem o que fiz?

Só para irritar, amarrei o revólver num barbante e o dependurei na sacada de minha casa, que fica no centro da cidade, na Praça dos Andradas.

Vinha gente de longe, de outros municípios, só para ver a arma, constatar que ela fora mesmo devolvida!”

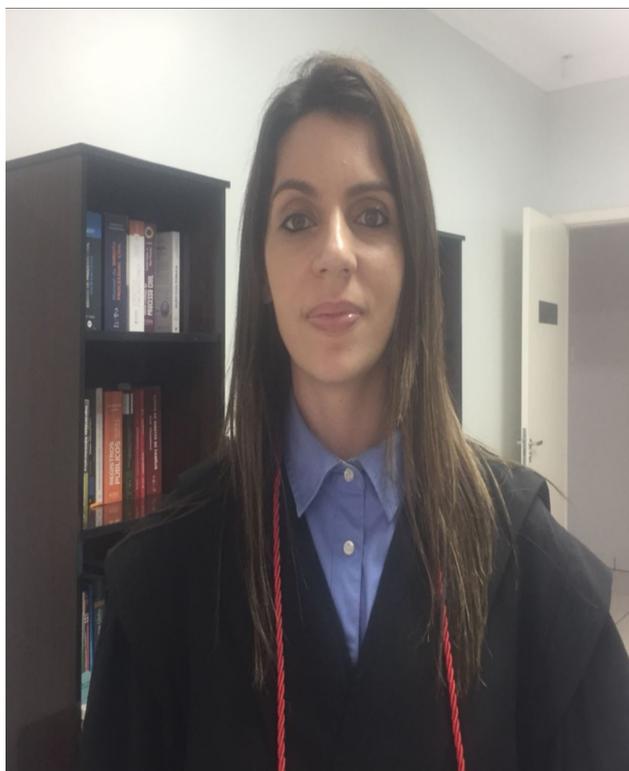
(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 145-147)

Citação para o Plenário

"Jurados, a vítima já foi assassinada a golpes de faca. Agora, em plenário, não permitirei que a defesa a assassine novamente a golpes de língua. Não mesmo! Deve-se respeitar, no mínimo, a memória dos mortos!"

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça
Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)



Laís Liane Resende
Promotora de Justiça em Campo Novo dos
Parecis